



ESTADO DE SERGIPE
Prefeitura Municipal de Itabaiana

Matriz de Gerenciamento de Riscos

1. Informações Básicas:

1.1. Responsáveis: Rafael Menezes Dos Santos.

1.2. Data: 30 de abril de 2024.

1.3. Objeto da Matriz de Riscos: Aquisição e Fornecimento de Materiais de Construção.

2. Riscos Identificados:

Fase	Evento de Risco	Causas	Consequências	Probabilidade	Impacto	Nível de Risco P x I	Resposta	Responsável
Planejamento da Contratação	Não assistir interessados no pregão	"falha na divulgação do instrumento contratual"	Não formalização de instrumento	1	4	4	Contratar emergencialmente; abertura de PAAP	Contratado
Planejamento da Contratação	As empresas não conseguem atender aos comandos editalícios	"Falha na estipulação dos comandos do edital"	Não formalização de instrumento	1	4	4	Contratar emergencialmente; abertura de PAAP	Contratado
Gestão do Contrato	Seleção indevida do eventual fornecedor	"Não observância dos preceitos legais de norma pública"	"Não fornecimento. Dos materiais de construção necessário para o desempenho de atividades essenciais no município."	1	4	4	Contratar emergencialmente; abertura de PAAP	Contratado
Planejamento da Contratação	Especificação insuficiente dos itens e/ou das quantidades estimadas	Falta de verificação ou verificação incorreta da necessidade atual das unidades, em	Possibilidade de aquisição de material ineficiente que não fornecer o material adequado para o desempenho	1	4	4	Descrever o (s) item (ns) do certame licitatório de forma a atender as	Contratado



ESTADO DE SERGIPE
Prefeitura Municipal de Itabaiana

		especial de alguma necessidade específica para atendimento de demanda (s) singular (es)	dos serviços públicos			especificações necessárias para o pleno atendimento das necessidades.	
Licitatória	Seleção de prestador de serviços sem condições de cumprir contrato.	Falha do setor de aquisição; licitações e contratos em analisar de forma criteriosa as condições de habilitação e os requisitos mínimos a serem cumpridos pelo licitante não certame	1. Não fornecimento dos itens requisitados. 2. Abandono do instrumento de contrato por parte da contratada. 3. As atividades das unidades serão comprometidas ou até mesmo inviabilizadas	1.	4	Realizar a habilitação do fornecedor de forma criteriosa, atentando para as qualificações necessárias no instrumento convocatório; Prever em edital que a licitante cumpra requisitos técnicos necessários e suficientes para o cumprimento adequado do objeto; verificar a possibilidade de rescisão contratual; Aplicação de sanções a contratada se essa tiver dado causa a irregularidades constatadas em	Contratado



ESTADO DE SERGIPE
Prefeitura Municipal de Itabaiana

							processo administrativo aberto para este fim	
Licitatória	Seleção da proposta em dissonância com o princípio do formalismo moderado, no sentido de exacerbá-lo e defenestrando o princípio da vinculação ao instrumento convocatório.	Entendimento de que a busca por resultado mais vantajoso para a Administração prevalece sobre o princípio básico de vinculação ao edital, levando à aceitação de proposta que esteja em desconformidade com o edital e a quebra da isonomia entre os participantes	(1) Consequentes questionamentos, paralisação do certame e atraso do atendimento da necessidade da Administração. (2) Falha na análise das propostas apresentadas, levando à ausência de identificação de encargos tributários superdimensionados nas planilhas de preços, com consequente contratação por valores mais elevados. (3) Licitante vencedora apresenta proposta com preços de alguns itens abaixo do mercado (subpreço) e de outros itens acima do mercado (sobrep preço), mas de forma que o valor global de sua proposta seja o menor, levando à contratação de proposta que não reflete a realidade dos preços de mercado (contendo "jogo	2	3	6	O setor de licitações, quando da realização da sessão, deverá se precaver no ato de julgamento das propostas, de modo a, em especial, solicitar auxílio técnico dos órgãos competentes para discernir, em eventual incidência, de erro essencial, que não pode ser convalidado, importando, assim, na desclassificação da proposta, como modo de resguardar o interesse público, bem como procedendo a competente motivação dos atos, na forma do Acórdão	Contratante



ESTADO DE SERGIPE
Prefeitura Municipal de Itabaiana

			de planilhas”), com consequente superfaturamento contratual (danos ao erário) em caso de utilização, mediante termo aditivo ao contrato, de quantidade maior dos itens com sobrepreço e/ou menor dos itens com subpreço.				Nº 977/2024 – Plenário – TCU, como meio de inibir a apresentação de esclarecimentos, recursos e/ou medidas judiciais que protelem a conclusão do processo.	
Citatoria	Tal qual como dito no tópico anterior, pode ocorrer uma agudização do princípio da vinculação ao instrumento editalício e, por excesso de formalismo, desclassificar proposta vantajosa para administração.	Falta de capacidade técnica do agente ou dos membros da comissão de contratação, levando a desclassificação precipitada de proposta por erro sanável.	Consequentes questionamentos, paralisação do certame e atraso do atendimento da necessidade da Administração	2	3	6	O setor de licitações, quando da realização da sessão, deverá se precaver no ato de julgamento das propostas, de modo a, em especial, solicitar auxílio técnico dos órgãos competentes para discernir, em eventual incidência, de erro essencial, que não pode ser convalidado, importando, assim, na desclassificação da proposta, como modo de	Contratante



ESTADO DE SERGIPE
Prefeitura Municipal de Itabaiana

							resguarda o interesse público, bem como procedendo a competente motivação dos atos, na forma do Acórdão Nº 977/2024 - Plenário - ICU, como meio de inibir a apresentação de esclarecimentos, recursos e/ou medidas judiciais que protelem a conclusão do processo.	
Licitatória	Desclassificação de propostas, por inexequibilidade, sem que se seja franqueado a oportunidade em se demonstrar a exequibilidade.	Ante a ausência de capacidade técnica, o agente de contratações e/ou membros da comissão de contratação podem empreender desclassificação sumária de proposta sem realizar diligências para aferir a exequibilidade ou exigir do licitante que ela seja demonstrada	Consequente perda de oportunidade de obter resultado mais vantajoso para a Administração, ou questionamento e paralisação do certame.		4	4	O setor de licitações, quando da realização da sessão, deverá observar o princípio do formalismo moderado, bem como o §2º do Art. 59, da Lei Federal Nº 14.133/2021, sempre que viável, sempre devendo registrar suas motivações	Contratante



ESTADO DE SERGIPE
Prefeitura Municipal de Itabaiana

								s de modo robusto, em reverência ao princípio da motivação e, em especial, conforme o orientado pelo emérito Tribunal de Contas da União - TCU, quando da prolação do Acórdão. Nº 977/2024 - Plenário.	
Licitatória	Acitação de proposta com preços inexequíveis	Falta de capacitação, bem como desídia e/ou inérgia, dos servidores públicos incumbidos empreitada	(1) o contratado vem a pleitear frequentes alterações contratuais para elevar a sua remuneração, com consequente aumento do custo da fiscalização do contrato para gerir os frequentes conflitos com o fornecedor. (2) o contratado tende ao inadimplemento da obrigação pelo contratado ou a redução da qualidade do objeto a nível inferior ao contratado, com consequente	1	4	4	4	O setor de licitações, quando da realização da sessão, deverá se precatar no ato de julgamento das propostas, de modo a, em especial, solicitar auxílio técnico dos órgãos competentes para discernir, em eventual incidência, de erro essencial, que não pode ser convalidado, importand	Contratante



ESTADO DE SERGIPE
Prefeitura Municipal de Itabaiana

			não atendimento da necessidade da Administração.				o, assim, na desclassificação da proposta, como modo de resguardar o interesse público, bem como procedendo o a competência motivação dos atos, na forma do Acórdão Nº 977/2024 - Plenário - TCU, como meio de inibir a apresentação de esclarecimentos, recursos e/ou medidas judiciais que protelem a conclusão do processo.	
Planejamento da Contratação Setor de Compras	Preços de referência arrefesados, que não refletem a realidade de mercado.	Deficiência na elaboração orçamento estimado	Definição de preços de referência que não refletem os praticados no mercado, com consequente impossibilidade ou dificuldade de avaliar adequadamente a exequibilidade das propostas apresentadas pelos licitantes.		4	4	O setor de compras e/ou qualquer outro, eventualmente, incumbido de empreender tal fase de planejamento, deverá atentar para as prescrição	Contratante



ESTADO DE SERGIPE
Prefeitura Municipal de Itabaiana

							as técnicas contidas na Instrução Normativa SEGES/M E Nº 65, de 07 de julho de 2021, bem como as prescrições técnicas engendradas pelos órgãos de controle, como o fito de conceber preço de referência que reflita a realidade de mercado.	
Licitatória	Realização de negociação, para com o licitante, de modo tacanho efêmero, não conseguindo condições mais benéficas para a administração.	Ausência de parâmetros para conduzir negociação com os licitantes remanescentes e avaliar os descontos obtidos, além de pouca expertise do agente ou dos membros da comissão de contratação em técnicas de negociação.	insegurança na condução da negociação e a adoção de critérios subjetivos, com consequentes: a) dificuldade de obter condições mais vantajosas para Administração; b) desclassificações precipitadas de propostas que estejam acima do orçamento estimado; c) precipitação em aceitar propostas ou em reputar como frustrada a negociação; d) tentativa de negociação "a qualquer custo", porém,				O setor de licitações, quando da realização da sessão, deverá se precatar no ato de negociação das propostas, de modo a, em especial, solicitar auxílio técnico dos órgãos competentes para discernir, se, quando da negociação, poderá utilizar de estratagemas mais sofisticados, com o azo de	Contratante



ESTADO DE SERGIPE
Prefeitura Municipal de Itabaiana

			com comprometimento da exequibilidade da proposta ou com a diminuição de qualidade do objeto-ofertado; e) questionamentos sobre quebra de isonomia e atraso na contratação.				conceber preço mais vantajoso, como modo de resguardar o interesse público, bem como procedendo a competente motivação dos atos, na forma do Acórdão Nº 977/2024-TCU, como meio de inibir a apresentação de esclarecimentos, recursos e/ou medidas judiciais que protelem a conclusão do processo.	
Planejamento da Contratação	Fixação, no edital, de prazo de validade das propostas insuficiente para a conclusão do certame e formalização do contrato.	Alta complexidade do objeto e pouca expertise da equipe responsável.	Consequente liberação dos licitantes dos compromissos assumidos em suas propostas (art. 90, § 3º) antes de formalizada a contratação e impossibilidade ou dificuldade de contratar nas condições ofertadas pelo vencedor, de negociar melhores condições com os	2	4		O setor técnico deverá, quando da elaboração dos atos inerentes ao planejamento, concebê-lo de modo portentoso de modo a fornecer a equipe de licitação os elementos mínimos	Contratante



ESTADO DE SERGIPE
 Prefeitura Municipal de Itabaiana

			remanescentes ou até mesmo contratar nas condições originais por eles ofertadas (art. 90, §§ 2º e 4º).				necessários para conceber, de modo perfunctório, os comandos editais.	
Gestão do Contrato	Apresentação de documentação falsa, ou vencida, no ato da contratação	Má-fé ou inobservância da Contratada; não verificação por parte da Administração	Contratação de empresa indevidamente	1	2	2	Exigir apresentação de documentos originais ou com cópias autenticadas. No ato do recebimento, conferir com os originais. Consultar sites de órgãos oficiais	Contratado/ Gestão
Gestão do Contrato	O não fornecimento dos materiais de construção para a execução de serviços essenciais para a municipalidade.	Má-fé da Contratada ou ausência do produto e falha na conferência dos materiais e equipamentos.	Fornecimento de itens de provável baixa qualidade	3	3	9	Realização de fiscalização eficiente para recebimento provisório e definitivo	Contratado/ Fiscalização
Gestão do Contrato	Atraso no cumprimento do prazo de início do fornecimento dos itens, bem como fornecimento menor.	Displicência da Contratada e falha na fiscalização	Risco de não fornecimento do objeto	5	4		Notificação da Contratada a determinação de prestação de serviço e abertura de PAAP	Contratado/ Fiscalização
Gestão do Contrato	Aumento superveniente da necessidade de materiais construtivos matéria prima para execução emergências de	Motivos supervenientes, quaisquer que sejam, alheios à vontade administrativo, que aumente a necessidade de materiais	Risco de desabastecimento pleno, e, por consequência, não fornecimento a contento do serviço público reflexo	2	4	8	Proceder a análise do aumento, acaso ficar restrito aos limites dispostos no Art. 125 da Lei	Contratado/ Fiscalização



ESTADO DE SERGIPE
Prefeitura Municipal de Itabaiana

	obras de reparos ou especiais.	construtivos para atender as necessidades do município					Nº 14.133/2021, acaso o valor supere o limite dito acima, analise para publicação de novo certame e/ou outra medida mitigador a diversa	
Gestão do Contrato	Aumento do valor de materiais construtivos e, assim, aumento do valor base que compõe o valor final do produto.	Fatores externos, quaisquer que sejam, que impacte, sobretudo, mas não exclusivamente, no valor do produto base, base, bem como para atender as necessidades do município e outros) (tais como: aumento do valor do dólar, aumento da inflação, conflitos internacionais e outros.	Risco de rescisão contratual, pleiteada pelo contratado, já que o valor estará abusivo para ele, e, inexoravelmente, teremos de rescindi-lo, já que, acaso houve-se a manutenção, sem qualquer alteração nos termos, sob pena de configuração de enriquecimento ilícito.	4	4		Solicitar e/ou responder de forma célere, o procedimento de reequilíbrio, com o fim de preservar equilíbrio financeiro, evitando, conquanto o desabastecimento dos materiais.	Contratado/ Fiscalização
Gestão do Contrato	Considerando que se vislumbra prorrogações contratuais, por se tratar de fornecimento de itens frequentes, o orçamento base da licitação e/ou propositura da proposta do licitante ultrapassará 01 (um) ano.	Simplex decurso do tempo	Risco de rescisão contratual, pleiteada pelo contratado, já que o valor estará abusivo para ele, e, inexoravelmente, teremos de rescindi-lo, já que, acaso houve-se a manutenção, sem qualquer alteração nos termos, sob pena de configuração de	5	4		Solicitar e/ou responder de forma célere, o procedimento de reajuste, com o fim de preservar equilíbrio financeiro, evitando, conquanto o desabastecimento do material	Contratado/ Fiscalização



ESTADO DE SERGIPE
 Prefeitura Municipal de Itabaiana

			enriquecimento ilícito.				de consumo.	
Gestão do Contrato	Considerando que, conforme dito no tópico anterior, trata-se de fornecimento frequente, o prazo contratual poderá necessitar ultrapassar os 12 (doze) meses iniciais de contratação.	Simple decurso do tempo, alinhado com a necessidade contínua e ininterrupta do item almejado.	Risco de rescisão contratual, por simples exaurimento do instrumento.	5	4		Solicitar e/ou responder de forma célere, o procedimento de aditivo de prazo, e/ou instrumento pertinente, com o fim de garantir o pleno fornecimento dos itens, pelo meio menos custoso, incluindo-se aí os custos inerentes a uma nova licitação.	Contratado/ Fiscalização
Gestão do Contrato	Recusa assinada do instrumento,	"Provável desistência eventual contratada"	Não formalização de instrumento	2	4	8	Em primeiro momento, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor, na forma do §2º do Art. 90, da Lei Nº	Contratado



ESTADO DE SERGIPE
Prefeitura Municipal de Itabaiana

						<p>14.133/2021</p> <p>Em segundo momento, na hipótese de nenhum licitante aceitar praticar as condições do 1º (primeiro) colocado, deverá convocar os licitantes remanescentes para negociação na ordem de classificação, com vistas a obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário, na forma do Inc. I, do §4º, do Art. 90, da Lei Nº 14.133/2021.</p> <p>Em terceiro momento, caso as negociações aludidas no parágrafo anterior, restar fracassada, adjudicar e celebrar</p>
--	--	--	--	--	--	--



ESTADO DE SERGIPE
Prefeitura Municipal de Itabaiana

							o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição, na forma da Inc. II do §4º do Art. 90, da Lei Nº 14/133/2021; e	
							Por fim, caso nenhuma das situações anteriores logrem êxito, avaliar a pertinência de repetição do certame, ou em caso de extrema urgência e pertinência contratar emergencialmente, abertura de PAAP.	
Gestão do Contrato	O licitante, por questões técnicas, não consegue proceder à assinatura do	Por não a	Dificuldade do licitante em proceder à assinatura por diversos fatores,	Não formalização de instrumento	2	4	Em primeiro momento, prorrogar o prazo concedido	Contratado



ESTADO DE SERGIPE
Prefeitura Municipal de Itabaiana

	instrumento contratual	entre eles, destacam: Se for eletrônico, problemas de conexão de Internet, c/ou problemas com o token e congêneres; Se for presencial, dificuldade com o deslocamento até o órgão; e Em todo caso, acaso seja requerido algum critério de apresentação de documento, como condição a assinatura do Contrato, o licitante não conseguir providenciar.				para a assinatura do contrato, na forma do §1º, do Art. 95, da Lei Nº 14.133/2021. Em segundo momento, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor, na forma do §2º, do Art. 96, da Lei Nº 14.133/2021. Em terceiro momento, na hipótese de nenhum licitante aceitar praticar as condições do 1º (primeiro) colocado, deverá convocar os licitantes remanescentes para negociação
--	------------------------	---	--	--	--	--



ESTADO DE SERGIPE
 Prefeitura Municipal de Itabaiana

									<p>na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário, na forma do Inc. I, do §4º, do Art. 90, da Lei Nº 14.133/2021;</p> <p>Em quarto momento, acaso as negociações aludidas no parágrafo anterior, restar fracassada, adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição, na forma do Inc. II, do §4º, do Art. 90, da Lei Nº</p>
--	--	--	--	--	--	--	--	--	---



ESTADO DE SERGIPE
Prefeitura Municipal de Itabaiana

							14.133/2021; e Por fim, caso nenhuma das situações anteriores logrem êxito, avallar a pertinência de repetição do certame, ou, em caso de extrema urgência e pertinência, Contratar emergencialmente abertura de PAAP.
--	--	--	--	--	--	--	---

1. Descrição da fase prevista para contratação.
2. O evento de risco incerto que, se ocorrer, afeta a realização dos objetivos da contratação.
3. Condições que viabilizam a concretização de um evento de risco.
4. Identificação de quais são as consequências no caso da ocorrência do risco.
5. A avaliação da probabilidade e do impacto deverá ser analisada em uma escala de 1 a 5, conforme definida na tabela abaixo:

DESCRIPTOR	DESCRIÇÃO	NIVEL	DESCRIPTOR	DESCRIÇÃO	NIVEL
Muito Baixa	Evento extraordinário, sem histórico de ocorrência	1	Muito Baixa	Impacto insignificante nos objetivos	1
Baixa	Evento casual e inesperado, muito embora raro, há histórico de sua ocorrência	2	Baixa	Impacto mínimo nos objetivos	2
Média	Evento esperado, de frequência reduzida, e com histórico de ocorrência parcialmente conhecido	3	Média	Impacto mediano nos objetivos, com possibilidade de recuperação	3



ESTADO DE SERGIPE
Prefeitura Municipal de Itabaiana

Alta	Evento usual, com histórico de ocorrência amplamente conhecido	4	Alta	Impacto significativo nos objetivos, com possibilidade remota de recuperação	4
Muito Alta	Evento repetitivo e constante	5	Muito Alta	Impacto máximo nos objetivos, sem possibilidade de recuperação	5

6. Após o resultado do cálculo de probabilidade x impacto será obtido o nível do risco, que poderá ser classificado como baixo, médio, elevado e extremo, conforme tabela abaixo:

	Baixo
3-7	Médio
8-14	Elevado

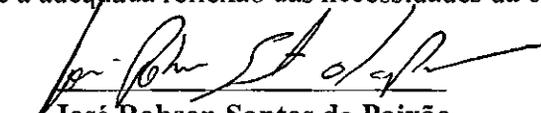
7. Tratar o risco consiste em propor ações para prevenir, transferir, mitigar ou aceitar o risco. Neste campo, deve-se descrever a ação/resposta mais adequada para o tratamento do risco identificado.

8. Identificar o responsável ou responsáveis pela ação proposta.

3. Responsáveis:

3.1. Setor Demandante / Equipe de Planejamento.

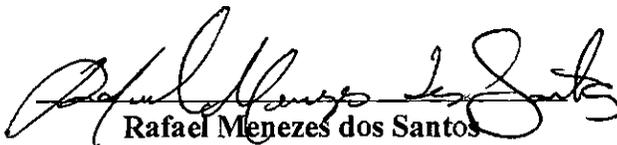
- **Técnicos e requisitantes responsáveis pela elaboração da Matriz de Risco:** A elaboração desta Matriz de Risco foi conduzida por um técnico especializado na área de Engenharia e fiscalização de contratos de obra e serviços de engenharia. A atuação desse profissional assegurou a compilação de requisitos essenciais, a definição clara dos parâmetros técnicos e a adequada reflexão das necessidades da obra em questão.


José Robson Santos da Paixão
Coordenador de Núcleo – Engenheiro Civil



ESTADO DE SERGIPE
Prefeitura Municipal de Itabaiana

- **Integrante da equipe de planejamento responsável pelas orientações gerais desta Matriz de Risco:** Um membro-chave da equipe de planejamento desempenhou papel fundamental na orientação e coordenação desta Matriz de Risco. Este integrante, detentor de conhecimentos abrangentes sobre aspectos operacionais e regulamentares pertinentes à contratação de obras e serviços de engenharia, foi responsável por fornecer as diretrizes gerais que orientaram a elaboração deste documento. Sua gestão e sua compreensão aprofundada dos objetivos finais do objeto que garantiram que as orientações refletissem as necessidades específicas e a visão estratégica acerca do escopo da obra.



Rafael Menezes dos Santos

Integrante da Equipe de Planejamento